

Defensoria Pública do Espírito Santo e Procuradoria Geral do Rio de Janeiro já estão habilitadas a atuarem em processo eletrônico no TRF2*

A Secretaria de Atividades Judiciárias do TRF2 informa que a Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo e a Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro assinaram o Termo de Credenciamento com o Tribunal através de seus procuradores, tornando-se habilitadas a receberem intimações e citações pela internet através do sistema Apolo. Com os referidos termos firmados, as entidades em questão também estão aptas a peticionarem de forma eletrônica.



A criação do processo digital no TRF2 permite a advogados, partes, procuradores e peritos, desde que estejam devidamente cadastrados, protocolizar petições intercorrentes, acessar as peças dos processos eletrônicos e receber notificações por e-mail sobre movimentações processuais. Ainda, os procuradores de entidades públicas cadastrados podem receber intimações pela internet.

Para esclarecer dúvidas, o TRF2 criou um portal no seu site com um manual para os usuários e com respostas para várias dúvidas que podem surgir.

*ACOI/TRF2

TRF2 mantém condenação de advogadas por propaganda de ações previdenciárias*

A Oitava Turma Especializada do TRF2 decidiu manter sentença que proíbe duas advogadas da Baixada Fluminense de distribuir panfletos e de fazer circular carros de propaganda oferecendo serviços para a obtenção de benefícios do INSS. Nos termos da condenação, os veículos usados por elas deverão rodar por um ano com adesivos com os dizeres "O acesso à Previdência é público e gratuito. Ligue 135 ou acesse o site www.mps.gov.br". Além disso, as advogadas deverão pagar indenização de R\$ 3 mil, cada uma, ao fundo para reconstituição de bens lesados, criado pela Lei 7.347, de 1985.

Segundo informações do processo ajuizado pelo INSS na Justiça Federal de São João de Meriti, o material de publicidade era distribuído nas proximidades do posto da autarquia no município de Duque de Caxias. Entre outros elementos, os anúncios traziam mensagens como "Deseja se aposentar? Seu pagamento foi suspenso? Conheça seus direitos! Fale com quem resolve!". Ainda de acordo com declarações de testemunhas prestadas nos autos, os panfletos eram entregues nas calçadas e em restaurantes e outros estabelecimentos comerciais. Além disso, a campanha era grafitada em muros, nas redondezas.

Em suas alegações, o INSS sustentou que essa prática afetaria sua imagem pública, dando a entender que a única forma de obtenção ou restabelecimento de benefícios seria através dos serviços de advogados e despachantes. Já as acusadas, que apelaram ao TRF2 contra a sentença da primeira instância, defenderam que o órgão não teria comprovado o alegado dano.

Em seu voto, a relatora do processo no TRF2, desembargadora federal Vera Lúcia Lima, citou o artigo 37 do Código de Defesa do Consumidor, que trata da propaganda enganosa e abusiva, e ressaltou que a forma como as réis divulgaram seus serviços de advocacia induziam ou poderiam induzir a coletividade em erro. Além disso, a magistrada levou em conta que os panfletos não informavam os nomes e números de inscrição das advogadas na OAB, o que viola as regras do órgão de classe: "As réis deixaram de ali colocar seus nomes, demonstrando, ao que tudo indica,

que tinham consciência de possível apuração de sanções ético-disciplinares por parte da OAB”, concluiu.

Vera Lúcia Lima também lembrou que o Estatuto dos Advogados determina que a propaganda dos profissionais seja feita de forma discreta e considera como “infração disciplinar angariar ou captar causas com ou sem a intervenção de terceiros”. Já o Código de Ética e Disciplina do órgão veda o oferecimento de serviços que “impliquem direta ou indiretamente inculcação ou captação de clientela” e o Provimento 94 do Conselho Federal da OAB veda a oferta de serviços em relação a casos concretos e qualquer convocação para postulação de interesse nas vias judiciais e administrativas.

Proc. 0003116-03.2009.4.02.5110 - *ACOI/TRF2

TRF2 entende que não cabe capitalização de juros no pagamento do FIES*

A cobrança das prestações do empréstimo referente ao crédito estudantil pode ser calculada pela tabela Price, bem como pode incluir a multa de 2%, em caso de inadimplência. Mas não é cabível a capitalização de juros (os chamados juros sobre juros). O entendimento é da Oitava Turma Especializada do TRF2, que julgou uma apelação apresentada por um graduado em Comunicação Social. O profissional ajuizara ação na primeira instância questionando os termos da cobrança da Caixa Econômica Federal (CEF), que financiou o Fundo de Financiamento Estudantil (Fies).

Além disso, a Oitava Turma Especializada entendeu pela prescrição da dívida anterior a cinco anos contados da data de início da ação, em 2009. A relatora do processo, desembargadora federal Vera Lúcia Lima, aplicou a prescrição quinquenal nos termos do artigo 206 do Código Civil.

O contrato firmado entre a CEF e o ex-estudante estabelecia a capitalização mensal de juros de cerca de 0,72% ao mês. No entanto, a magistrada ressaltou que não há norma expressa garantindo a aplicação desses juros.

Por outro lado, Vera Lúcia Lima, levou em conta que a tabela Price consiste no cálculo das prestações divididas em duas parcelas: uma de amortização e outra de juros. Para a relatora, só ocorreria o anatocismo, ou seja, a incidência de juros sobre juros, no caso de amortização negativa, quando é pago apenas o valor referente aos juros e não ao principal da dívida. Além disso, a desembargadora lembrou que os tribunais superiores têm entendido pelo cabimento da multa de 2% por inadimplência.

Proc. 2009.51.01.001193-7 - *ACOI/TRF2

CCJF-Vitória convida para exposição: “Carnaval - A arte dos barracões”

O Centro Cultural Justiça Federal (CCJF-Vitória) convida para a exposição fotográfica “Carnaval – A arte dos barracões”, de autoria de Wladimir Barbosa Aires, diretor de secretaria da 1ª Vara Federal de Execução Fiscal.

Com abertura programada para segunda-feira, dia 2, no foyer da sede da Justiça Federal, a exposição, segundo Wladimir, é “uma homenagem ao povo que cria parte da magia que nos encanta na avenida de desfiles. Imagens colhidas na área de concentração das escolas de samba durante o Carnaval de 2014 buscam o detalhe, o qual importante é a escultura, a forração, o adereço, o suor, a dedicação, a preocupação, para que o conjunto seja harmonioso. Anônimos do povo, mas presentes nas nossas memórias através do seu ofício, comunidade ou não, tais profissionais comungam o mesmo desejo de realizar sonhos, superar expectativas e avançar na inovação.”

Visitação:

2 a 20 de fevereiro de 2015
De segunda a sexta, das 12 às 17h

Local:

Justiça Federal do Espírito Santo
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877
Informações: nccjf@jfes.jus.br



CJF libera mais de R\$ 1 bilhão em RPV*

O Conselho da Justiça Federal (CJF) liberou aos tribunais regionais federais (TRFs) os limites financeiros no valor de R\$ 1.137.176.234,91 relativos às requisições de pequeno valor (RPVs), sendo R\$ 614.550.499,36 para as atuadas em novembro e R\$ 522.625.735,55 para as atuadas em dezembro de 2014. O depósito na conta dos beneficiários é feito de acordo com os cronogramas de cada TRF.

Do total geral, R\$ 737.512.442,46 correspondem a processos previdenciários (R\$ 391.195.246,60 em novembro e R\$ 346.317.195,86 em dezembro) – revisões de aposentadorias, pensões e outros benefícios, que somam um total de 89.113 ações (48.415 em novembro e 40.698 em dezembro), beneficiando, em todo o país, 100.780 pessoas (54.894 em novembro e 45.886 em dezembro).

O Conselho esclarece ainda que cabe aos tribunais regionais federais, segundo cronogramas próprios, fazer o depósito desses valores nas contas dos beneficiários, dos recursos financeiros liberados nesta data. Com relação ao dia em que as contas serão efetivamente liberadas para saque, esta informação deve ser buscada na consulta processual, na Internet, no endereço do portal do tribunal regional federal responsável.



RPVs atuadas em novembro a serem pagas em cada região da Justiça Federal:

TRF da 1ª Região (sede em Brasília-DF, abrangendo os estados de MG, GO, TO, MT, BA, PI, MA, PA, AM, AC, RR, RO, AP)

Geral: R\$ 220.862.917,35

Previdenciárias: R\$ 135.789.461,42 – 16.193 pessoas beneficiadas, em 14.573 ações

TRF da 2ª Região (sede no Rio de Janeiro-RJ, abrangendo também o ES)

Geral: 63.047.622,49

Previdenciárias: R\$ 33.084.624,83 – 2.663 pessoas beneficiadas, em 2.663 ações

TRF da 3ª Região (sede em São Paulo-SP, abrangendo também o MS)

Geral: R\$ 89.849.060,72

Previdenciárias: R\$ 62.936.775,44 – 5.866 pessoas beneficiadas, em 5.121 ações.

TRF da 4ª Região (sede em Porto Alegre-RS, abrangendo os estados do PR e SC)

Geral: R\$ 143.767.478,29

Previdenciárias: R\$ 107.331.923,10 – 19.657 pessoas beneficiadas, em 17.936 ações.

TRF da 5ª Região (sede em Recife-PE, abrangendo os estados do CE, AL, SE, RN e PB)

Geral: R\$ 97.023.420,51

Previdenciárias: R\$ 52.052.461,81 – 10.515 pessoas beneficiadas, em 8.122 ações.

RPVs atuadas em dezembro a serem pagas em cada região da Justiça Federal:

TRF da 1ª Região (sede em Brasília-DF, abrangendo os estados de MG, GO, TO, MT, BA, PI, MA, PA, AM, AC, RR, RO, AP)

Geral: R\$ 189.331.518,57

Previdenciárias: R\$ 124.473.883,05– 14.110 pessoas beneficiadas, em 12.844 ações.

TRF da 2ª Região (sede no Rio de Janeiro-RJ, abrangendo também o ES)

Geral: R\$ 42.151.921,66

Previdenciárias: R\$ 21.204.376,67– 1.649 pessoas beneficiadas, em 1.649 ações.

TRF da 3ª Região (sede em São Paulo-SP, abrangendo também o MS)

Geral: R\$ 104.857.479,53

Previdenciárias: R\$ 74.876.309,73– 6.989 pessoas beneficiadas, em 6.281 ações.

TRF da 4ª Região (sede em Porto Alegre-RS, abrangendo os estados do PR e SC)

Geral: R\$ 114.106.775,35

Previdenciárias: R\$ 87.202.224,18 – 15.227 pessoas beneficiadas, em 13.916 ações.

TRF da 5ª Região (sede em Recife-PE, abrangendo os estados do CE, AL, SE, RN e PB)

Geral: R\$ 72.178.040,44

Previdenciárias: R\$ 38.560.402,23– 7.911 pessoas beneficiadas, em 6.008 ações.

*Fonte: Ascom/CJF

NOTÍCIAS DO CNJ

Jovem e sobrecarregado, sistema de juizados discute problemas*

Divulgação/CNJ



Com menos de duas décadas de existência, os sistemas de juizados já apresentam problemas e pedem revisão de regras e de métodos. O principal ponto de preocupação é a sobrecarga do sistema, uma vez que as demandas aumentam sem a devida correspondência de recursos e de pessoal. O resultado é a crescente demora na solução de litígios, com mais de 1.000 dias em determinados casos, quando é considerada normal uma média de 60 dias.

De acordo com o ex-presidente do Fórum Nacional dos Juizados Especiais (Fonaje), juiz Mario Kono de Oliveira, a facilidade de acesso à Justiça e o bom funcionamento dos juizados levou a demanda a aumentar muito, e a estrutura do Judiciário se mostrou insuficiente para atendê-la. “Ficaram prejudicadas as conciliações, que praticamente deixaram de existir, e aumentou a morosidade”, argumenta.

A falta de estrutura, de magistrados e de pessoal é apontada como um dos maiores problemas. Segundo dados do Justiça em Números 2014, os juizados estaduais têm 832 magistrados com atuação exclusiva, sendo que 1,5 mil acumulam a função com varas comuns. Nos juizados federais, são 250 juízes com atuação exclusiva e 219 acumulando a função com as varas federais.

Resistência – Para o atual presidente do Fonaje, Gustavo Gastal, ainda há certa resistência dos tribunais em relação aos juizados, o que acaba dificultando a ampliação do sistema. “Apesar de 20 anos de vigência da lei, a cultura ainda não foi suficientemente amadurecida nos tribunais. A maioria dos colegas

desconhece a realidade dos juizados e já houve casos de tribunais que preteriram juízes do sistema nas promoções”, aponta. Ele lembra que a discriminação não faz sentido, pois sem os juizados a Justiça comum estaria ainda mais assoberbada.

O conselheiro do CNJ Guilherme Calmon, que foi coordenador dos juizados federais da 2ª Região, defende evolução no tratamento do sistema especial. “É necessária mudança de cultura dos tribunais e dos juízes, pois os juizados não representam um modelo de menor importância ou de menor efetividade”, diz.

Competência – O juiz e ex-conselheiro do CNJ Guilherme Vasi Werner credita à flexibilidade de competências parte do problema dos juizados. “Como competência é de escolha do autor, a demanda migra conforme conveniência para a parte ou para o advogado, e isso dificulta o planejamento. O tribunal não sabe se implanta novo juizado, se implanta vara cível”, aponta. De acordo com ele, uma das soluções para enfrentar os números crescentes é investir na figura dos juízes leigos, prevista na legislação. O juiz leigo atua nesses juizados como auxiliar do magistrado que dirige o processo, realizando diversas tarefas sob a supervisão do juiz togado.

Integrante da Turma Nacional de Uniformização, o juiz federal João Lazzari acredita que a ampliação de estrutura não é a única solução para o impasse dos juizados federais. “O que tem hoje é distanciamento entre decisão e ação administrativa. Tem que ter harmonização na parte da administração pública para observar o que tem sido decidido”, aponta. Assim como outros especialistas, ele defende acordos e convênios com órgãos competentes e o fortalecimento da conciliação.

Lazzari ainda defende adoção de tutela coletiva pelo Ministério Público ou entes legitimados para que ações sobre o mesmo motivo deixem de ser individualizadas, o que acaba sobrecarregando ainda mais o sistema. O juiz lembra que o novo Código de Processo Civil (CPC) traz essa possibilidade, o que pode trazer reflexos positivos para os juizados.

Além da melhor canalização de recursos financeiros, de pessoal e de tecnologia, com implantação de processo eletrônico eficiente, os magistrados apontam ainda a necessidade de planejamento estratégico e de padronização de procedimentos e de gestão, inclusive com capacitação de servidores e de magistrados.

A vazão de processos passa, inclusive, pela atuação dos tribunais superiores. “É importante que determinados assuntos possam ter sua solução rapidamente alcançada pelos tribunais superiores de modo que haja a mesma solução adotada pelos juizados”, argumenta o conselheiro do CNJ Guilherme Calmon.

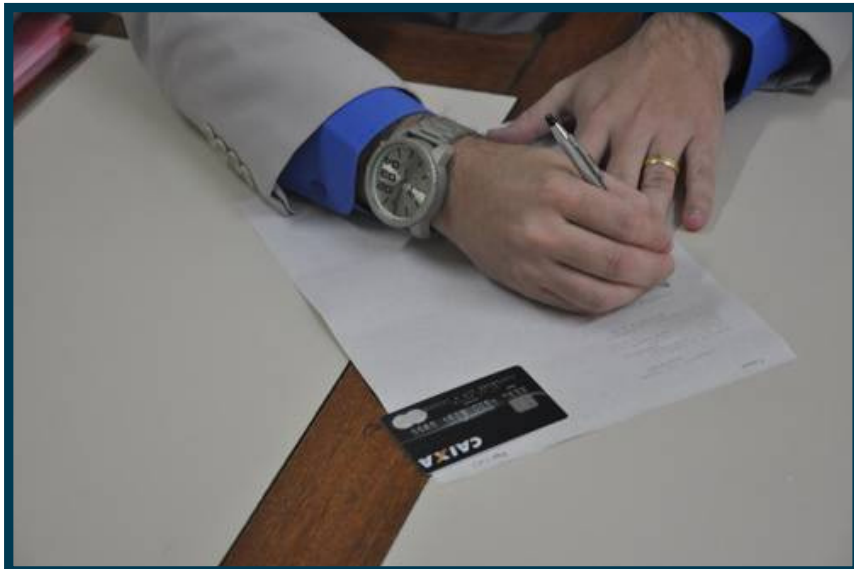
Ele também recomenda a especialização de juizados sobre matérias para um tratamento adequado a demandas sensíveis, como juizados do idoso, de acidentes de trânsito, e do meio ambiente. O próprio CNJ capitaneou a instalação de juizados em aeroportos, durante a Copa do Mundo.

***Débora Zampier/ Agência CNJ de Notícias**

Nova geração de juizados facilitou reclamações contra Poder Público*

Depois de cinco anos de resultados positivos com os juizados especiais nos estados, a segunda etapa de simplificação do acesso à Justiça veio no início dos anos 2000, com a criação dos juizados especiais federais (Lei nº 10.259/2001). Pensados nos mesmos moldes do sistema estadual, eles trouxeram gratuidade, rapidez e facilidade no julgamento de causas envolvendo a União, autarquias, fundações e empresas públicas federais.

“Com a experiência dos juizados no âmbito estadual, viu-se a grande vantagem de facilidade de aces-



so à Justiça, com melhoria na prestação jurisdicional. Os juizados cuidaram não apenas de uma demanda já existente, mas provocaram o surgimento de novas”, comenta o juiz João Batista Lazzari, integrante da Turma Nacional de Uniformização da Justiça Federal. Ele destaca que o novo sistema inovou com a conciliação e com a possibilidade de o ente público não recorrer.

Na área cível, a lei permite ações com valor até 60 salários mínimos. Os principais temas são previdência, ações envolvendo a Caixa Econômica Federal (como financiamento e empréstimos)

e saúde. Há diversas exceções de competência, como impossibilidade de julgar ações envolvendo bens imóveis de entes federais e execuções fiscais.

Os crimes com penas até dois anos podem ser julgados pelos juizados federais. Entre eles, o de sonegação fiscal, falsificação de identidade ou de papéis públicos, violação de domicílio, falsidade de atestado médico, crimes contra indígenas, crimes contra a organização do trabalho, fraude processual, abuso de poder e diversos crimes contra as finanças públicas.

As ações podem ser propostas, sem a necessidade de advogado, por qualquer pessoa física com mais de 18 anos, excluídos os cessionários de direitos de pessoas jurídicas. Também podem acionar os juizados as microempresas e empresas de pequeno porte. Nos recursos, os advogados são obrigatórios.

Fazenda Pública – Em 2009, nova norma instituiu os juizados especiais da Fazenda Pública no âmbito estadual (Lei nº 12.153/2009). Eles são responsáveis por analisar casos menos complexos relativos às finanças públicas envolvendo estados, Distrito Federal, territórios, municípios e suas autarquias, fundações e empresas públicas.

Ao contrário dos demais juizados, a competência do sistema da Fazenda Pública é absoluta e exclusiva para as causas de até 60 salários mínimos. As regras de autoria são as mesmas dos juizados federais, assim como as exceções. Em geral, julgam nulidade de ato administrativo, responsabilidade civil do Estado, questões relativas a servidores públicos, acesso a prontuário médico, dentre outros casos.

Ex-presidente do Fórum Nacional de Juizados Especiais (Fonaje), o juiz Mario Kono de Oliveira aponta que as comarcas estão se adaptando aos juizados da Fazenda Pública, uma vez que a legislação sobre o tema é recente. “É preciso ter uma melhor definição legal de competência, já que a lei só o faz em relação ao valor da causa, deixando de fora a complexidade da matéria e a liquidez, por exemplo”, avalia.

Carta de Belém - Documento do encontro realizado pelo Fonaje em novembro de 2014, a Carta de Belém registra demanda específica sobre os Juizados da Fazenda Pública. No quarto item, os magistrados solicitam ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que desenvolva diálogo com estados e municípios para que estes editem leis autorizando a realização de conciliações nos Juizados Especiais da Fazenda Pública, a exemplo do que já ocorre no âmbito federal.

*Débora Zampier/ Agência CNJ de Notícias